



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 507/97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

ALTERA E COMPLEMENTA
ARTIGOS DA LEI º 057/90, QUE
CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO
VERDE.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º passa a ter oito
incisos, e o mesmo terá a seguinte redação:

VIII - Operar, manter, conservar e
explorar diretamente os serviços de coleta de lixo, bem como lançar,
arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes da prestação deste serviço.

ARTIGO 2º - O Inciso I do Artigo 10º,
passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 10º: A receita do SAAE será
constituída:

I - Do produto de qualquer tarifa e
remuneração decorrente de serviço de água e esgoto, bem como de
serviço de coleta de lixo, de instalação, reparo, aferição, aluguel e
conservação de hidrômetros, de ligação de água ou esgoto, de
prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros, e
de prestação de outros serviços decorrentes de suas atribuições.

ARTIGO 3º - Fica criado o parágrafo 4º
no Artigo 11º, que terá a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO 4º - As tarifas decorrentes do serviço de coleta de lixo, obedecerão as constantes ao anexo I da Lei 229/93 - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei 504/97, Tarifas estas que deixarão de ser incluídas ao IPTU anual e serão lançadas mensalmente, juntos com a tarifa de água.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar um contrato de comodato, prevendo a cedência do equipamento hoje usado na coleta, em favor do SAAE.

ARTIGO 5º - Os demais artigos e parágrafos da Lei 57/90, ficam ratificados pela presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 10 de Dezembro de 1997.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

